

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024,
DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

MENSAGEM

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2019, QUE REESTRUTURA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual pedimos apreciação.

Tratam-se de alterações pontuais no texto da Lei Complementar 169/2019, buscando adequá-la às mais modernas legislações urbanísticas, e se fundamenta na necessidade de aprimorar e atualizar a legislação municipal referente às obras e edificações, com o objetivo de assegurar maior rigor e clareza na fiscalização, além de proporcionar mais eficiência nos procedimentos administrativos.

As alterações sugeridas buscam, em suma, promover o cumprimento das normas técnicas e garantir a segurança e a regularidade das construções no município.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,



ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ PROTOCOLO GERAL Nº ..237....
Rec. em 23..108..124... Hora 10:58
Remetente..JovencioD.....
..... Func. Responsável



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024,
DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PATRICIA SANDRI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024,
DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2019, QUE
REESTRUTURA O CÓDIGO DE OBRAS
DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do Art. 7º da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Constatada a ocorrência de quaisquer das infrações a seguir, o proprietário ou o possuidor a qualquer título será notificado, independente de outras infrações estabelecidas por Lei, quando:

I - Iniciar uma construção sem a necessária licença;

II - Ocupar o prédio sem vistoria e “habite-se”;

III - O Responsável Técnico da construção ou obra sofrer suspensão ou cassação do registro profissional do conselho correspondente a sua área de aptidão profissional.

§ 1º Decorrido o prazo fixado pela Notificação, sem que o notificado tenha tomado providências no sentido de sanar as irregularidades apontadas, lavrar-se-á o Auto de Infração, transformando a Notificação em multa.

§ 2º Mediante requerimento protocolado, apresentado pelo notificado, e a critério do Órgão Fiscalizador, poderá este prorrogar, no máximo uma vez, o prazo fixado na Notificação.” (NR)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024,
DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Art. 2º Altera o caput e o Inciso VI, do Art. 9º, da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, em duas vias, com prazo para pagamento da penalidade ou sua impugnação em 30 (trinta) dias, sendo uma delas entregue ao autuado, com as seguintes indicações:

.....
VI - Recusando-se o notificado a dar o "ciente", será tal recusa declarada na Notificação ou no Aviso de Recebimento Postal.” (NR)

Art. 3º Acrescenta os §§ 4º e 5º, ao Art. 11, da Lei Complementar nº 169/2019, com a seguinte redação:

“§ 4º Constatada a infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar, o órgão municipal competente notificará previamente o proprietário e/ou interessado, concedendo-lhe prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ciência da notificação para regularização da ocorrência, antes da aplicação da penalidade.

§ 5º Inocorrendo a regularização das situações notificadas, lavrará a autoridade Auto de Infração de Lançamento das penalidades.”

Art. 4º Altera o inciso II, do Art. 23, da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**II** - Comprovação de titularidade através de certidão do Registro de Imóveis do imóvel; ou, comprovação da posse por contrato de compra e venda reconhecido em cartório; ou ainda por escritura pública; e, em todos os casos deverá ser instruído o pedido com Certidão atualizada do Registro de Imóveis do imóvel com data inferior a 90 (noventa) dias.” (NR)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024,
DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Art. 5º Altera o Art. 34, da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 34.** Nas obras de conserto, reconstrução, reforma e restauração, em que estejam previstas modificações da área total do imóvel, os projetos deverão ser apresentados com indicações que permitam a perfeita identificação das partes a conservar, demolir ou acrescentar.

Parágrafo único. Nas obras de reforma, em que estejam previstas apenas alterações internas do imóvel, será dispensada a aprovação de projeto, podendo a fiscalização se dar apenas em relação à adequação sanitária do imóvel.” (NR)

Art. 6º Altera o *caput* do Art. 51, da Lei Complementar nº 169/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 51.** Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a autorização dos órgãos competentes e a concessão do respectivo “habite-se”.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogado o §5º, do Art. 52 da Lei Complementar nº 169/2019.

Ibirubá, em 14 de agosto de 2024.

ABEL GRAVE,

Prefeito de Ibirubá.

OBS: Retirado pela Executiva através do ofício nº 203124, em 04/09/24

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024,
DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.


PAULO SÉRGIO VOGT

Secretário de Administração e Planejamento.